

Ano III do DOE Nº 719

Sexta-feira,

14 de fevereiro de 2020

34 Páginas

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO



BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor 🐣

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → Sérgio Franco Dantas (Convocado)
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- └ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**

♠, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 ♣; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA ♣.

CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / **2** (91) 3210-7545 **3** suporte.doe@tcm.pa.gov.br ◆

ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ♣ - Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

CURSO SOBRE CONCESSÕES PÚBLICAS É MINISTRADO NO TCMPA POR AUDITORES DO TCE-SC



Fluxo de Caixa em Concessões Públicas e Análise de Caso Prático é o tema do curso ministrado no Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), de 11 à 14 de fevereiro, das 09h às 17h. O curso foi articulado pela Presidência da Corte de Contas e oferecido aos servidores do Tribunal para fortalecer seus conhecimentos e capacita-los sobre estes assuntos.

Os auditores fiscais do TCE-SC, Felipe de Oliveira e Azor Achkar, ministram o curso que aborda as metodologias aplicadas pela Corte de Contas de Santa Catarina na análise de concessões públicas. "Nos primeiros dias, vamos trabalhar o assunto de forma mais teórica, falando sobre concessões públicas como um todo, com enfoque especial sobre o fluxo de caixa, onde geralmente ocorrem divergências.", disse o ministrante do curso, Felipe de Oliveira.

A iniciativa de realizar esta capacitação ocorre devido a aproximação da abertura do edital de licitação público voltado ao transporte urbano de Belém e Marabá, onde o TCMPA participará dos processos de análise e fiscalização.



CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS - 2020 -

15/02 - EM GERAL:

☼ Início do 1º período da Sessão Legislativa, observada a Lei Orgânica de cada Município. (Art. 59, da Constituição do Estado do Pará)



NESTA EDIÇÃO

4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
4	PAUTA DE JULGAMENTO	17
4	EDITAL DE CITAÇÃO	22
	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	



ТСМРА

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

RESOLUÇÃO № 15.219, DE 05/02/2020

Processo Nº 201511952-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPAC

Município: Capanema - PA

Interessado: Benedito Carlos de Almeida Responsável: Elcir Dias dos Santos – Presidente Procuradora: Elisabeth Massound Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5° c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017 –

TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. ANÁLISE PREJUDICADA POR PERDA DE OBJETO. FATOR SUPERVENIENTE. FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO DA APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA EM CONCESSÃO DE PENSÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, I, (com redação dada pelo Ato nº 19/2017) c/c Art. 10, I, da Resolução Administrativa nº 013/2018/TCm-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório às fls. 132 a 135 dos autos.

DECISÃO:

I – Considerar Prejudicada, por perda de objeto, sem a resolução de mérito, nos termos do Art. 10, I, da Resolução Administrativa n° 013/2018/TCM-PA, a apreciação para fins de registro da Resolução n° 031 de 12/08/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema-PA – IPAC, que concedeu aposentadoria voluntária por idade, ao ex-servidor Benedito Carlos de Almeida – CPF n° 222.213.362-91, no cargo de Vigia, com proventos proporcionais, no valor mensal de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com fundamento no Art. 40, §1°, III, "b", da Constituição Federal, em decorrência do exaurimento dos efeitos financeiros motivada pelo óbito do ex-servidor em 03/07/2018, comprovada pela Certidão de Óbito constante dos autos;

II – Devolver os autos ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC, para que seja devidamente instruído o processo de concessão de pensão, em favor do beneficiário do de cujus.

RESOLUÇÃO Nº 15.220, DE 05/02/2020

Processo Nº 201604327-00 de 06/04/2016

Natureza: Contratos Temporários

Origem: Prefeitura

Município: Abel Figueiredo - PA

Responsável: Adeilson Ataíde Mateus – Prefeito
Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa
EMENTA: PESSOAL. CONTRATOS TEMPORÁRIOS.
PACTUAÇÃO EM 2016. SIGNATÁRIOS DO CONTRATO NÃO
CONSTAM NA FOLHA DE PAGAMENTO DECLARADO PELO
ÓRGÃO NA COMPETÊNCIA 01/2018. TÉRMINO DOS
EFEITOS FINANCEIROS ANTES DE 31/12/2017. HIPÓTESE
DE INCIDÊNCIA DO ART. 10, II, DA RESOLUÇÃO
ADMINISTRATIVA № 13/2018/TCM-PA. PERDA DO
OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE
MÉRITO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 82 a 85 dos autos.

DECISÃO:

I – Declarar a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 10, II, da Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM-PA, dos Contratos Temporários nºs 001 a 011/2016, celebrados junto a Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo com Célio Neres Veneno e outros, com vigência no decorrer do exercício de 2016;

II – Dar ciência da presente decisão ao atual Prefeito da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, alertando-o da necessidade de observância do Princípio do Concurso Público para preenchimento das vagas para necessidades permanentes, previsto no Art. 37, II, da Constituição Federal, ressalvadas as exceções constitucionais à regra do Concurso Público;





III – Alertar o Gestor responsável que eventuais ilegalidades nas prorrogações decorrentes dos atos sob exame, celebradas no exercício de 2016 e/ou seguintes, que deram ensejo a pagamento no exercício de 2018 e/ou exercícios subsequentes, serão oportunamente analisadas na respectiva prestação de contas.

IV – Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO № 15.221, DE 05/02/2020

Processo Nº 201712952-00

Natureza: Contratos Temporários

Origem: Prefeitura

Município: Santa Maria das Barreiras – PA

Responsável: José Barbosa de Faria Procuradora: Maria Inez K. Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa

EMENTA: PESSOAL. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. PACTUAÇÃO EM 2015. ANTERIOR À VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO №. 03/2016 QUE ESTABELECE OS PONTOS DE CONTROLE PARA ANÁLISE DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. NÃO REPERCUSSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO PLENÁRIO DO TCM/PA. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator. às fls. 52 a 54 dos autos.

DECISÃO:

I – Declarar a extinção do processo sem resolução de mérito dos Contratos Temporários nºs 01/2015 e 48 a 60, 68, 70 e 71/2015, celebrados, no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, para o Fundo Municipal de Assistência Social, com Luis Carlos Alencar dos Anjos e outros, em atenção às decisões penárias e ao princípio da eficiência.

II – Dar ciência da presente decisão ao atual Prefeito e gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Maria das Barreiras, alertando-os da necessidade de observância do Princípio do Concurso Público para preenchimento das vagas para necessidades permanentes, previsto no Art. 37, II, da Constituição Federal, ressalvadas as exceções constitucionais à regra do Concurso Público;

III – Alertar o Gestor responsável que eventuais ilegalidades nas prorrogações decorrentes dos atos sob exame, celebradas no exercício de 2016 e/ou seguintes, que deram ensejo a pagamento no exercício de 2018 e/ou exercícios subsequentes, serão oportunamente analisadas na respectiva prestação de contas.

IV – Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.223, DE 05/02/2020

Processo nº 201511856-00 de 25/08/2015

Natureza: Contratos Temporários Origem: Câmara Municipal

Município: Gurupá - PA

Responsável: Rosélio Pureza da Silva – Presidente Procuradora: Elizabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa

EMENTA: PESSOAL. TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. PACTUAÇÃO EM 2015. ALGUNS SIGNATÁRIOS DOS CONTRATOS NÃO CONSTAM NA FOLHA DE PAGAMENTO DECLARADA PELO ÓRGÃO NA COMPETÊNCIA 01/2018. TÉRMINO DOS EFEITOS FINANCEIROS ANTES DE 31/12/2017. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ART. 10, II, DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2018/TCM-PA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MANUTENÇÃO DOS EFEITOS EM RELAÇÃO A ALGUNS CONTRATADOS. PACTUAÇÃO ANTERIOR Á VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO №. 03/2016 QUE ESTABELECE OS PONTOS DE CONTROLE PARA ANÁLISE DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. NÃO REPERCUSSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO PLENÁRIO DO TCM/PA. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.







Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 81 a 85 dos autos.

DECISÃO:

- I Declarar a perda do objeto e extinguir o processo sem resolução do mérito:
- a) Quanto aos Termos Aditivos aos contratos Temporários de nº. 01, 04, 06, 07 e 09/2015 que tiveram seus efeitos financeiros extintos em 31.12.2017, e já haviam sido desligados da função temporária para a qual foram contratados, com fundamento no Art. 10, II, da Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM-PA;
- b) Quanto aos aditivos celebrados nos Contratos temporários nº. 02, 05, 08 e 11/2015, firmados, respectivamente, com Elielda Correa Nunes, Gabrielle Batista dos Santos. Luiz Guilherme Barbosa de Almeida e Maria Leonora Gomes Pimentel, por não constituírem ponto de controle no exercício ao qual se referem (2015), em atenção às reiteradas decisões do Pleno deste TCM, bem como em observância ao princípio da eficiência.
- II Dar ciência da presente decisão ao atual Presidente da Câmara Municipal de Gurupá, alertando-os da necessidade de observância do Princípio do Concurso Público para preenchimento das vagas para necessidades permanentes, previsto no Art. 37, II, da Constituição Federal, ressalvadas as exceções constitucionais à regra do Concurso Público;
- III Alertar o Gestor responsável que eventuais ilegalidades nas prorrogações decorrentes dos atos sob exame, celebradas no exercício de 2016 e/ou seguintes, que deram ensejo a pagamento no exercício de 2018 e/ou exercícios subsequentes, serão oportunamente analisadas na respectiva prestação de contas.
- IV Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO № 15.224, DE 05/02/2020

Processo nº 201604386-00 de 07/04/2016

Natureza: Contratos Temporários

Origem: Câmara Municipal

Município: Santo Antônio do Tauá - PA Responsável: Lio Silva de Sousa – Presidente Procuradora: Elizabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa

EMENTA: PESSOAL. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. PACTUAÇÃO EM 2015 e 2016. SIGNATÁRIOS DO CONTRATO NÃO CONSTAM NA FOLHA DE PAGAMENTO DECLARADO PELO ÓRGÃO NA COMPETÊNCIA 01/2018. TÉRMINO DOS EFEITOS FINANCEIROS ANTES DE 31/12/2017. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ART. 10, II, DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 13/2018/TCM-PA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. TERMOS DE RESCISÃO. MATÉRIA NÃO SUJEITA À REGISTRO. ANEXAR À PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 37 a 40 dos autos.

DECISÃO:

- I Declarar a perda de objeto e extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 10, II, da Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM-PA, dos Contrato Temporários nº 01 a 03/2016, celebrados pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá com Thiago do Nascimento Barbosa e outros e Termos Aditivos aos Contratos Temporários nº. 05, 06, 07, 09 a 13/2015, firmados com Adilton Barbosa Amador e outros, todos com vigência no decorrer do exercício de 2016.
- II Dar ciência da presente decisão ao atual Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, alertando-o da necessidade de observância do Princípio do Concurso Público para preenchimento das vagas para necessidades permanentes, previsto no Art. 37, II, da Constituição Federal, ressalvadas as exceções constitucionais à regra do Concurso Público;





III – Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes, inclusive os termos de rescisão, tendo em vista que, embora a matéria não esteja sujeita a registro neste Tribunal, nos termos do Art. 71, Inciso III, da Constituição Federal e Art. 37, Inciso I, da Lei Orgânica do TCM-PA, existe a obrigatoriedade de informação da sua suspensão ao TCM/PA, conforme estabelece o Art. 14, §1º, da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA.

RESOLUÇÃO № 15.228, DE 05/02/2020

Processo nº 201502680-00 de 09/02/2015

Natureza: Contratos Temporários

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social

Município: Castanhal - PA

Responsáveis: Paula Cristina Nobre Titan – Secretária Municipal de Assistência Social e Maria de Fátima Mota Sales – Secretária Municipal de Assistência Social Procuradora: Elizabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa EMENTA: PESSOAL. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. PACTUAÇÃO EM 2014. ALGUNS SIGNATÁRIOS DOS CONTRATOS NÃO CONSTAM NA FOLHA DE PAGAMENTO DECLARADA PELO ÓRGÃO NA COMPETÊNCIA 12/2017. TÉRMINO DOS EFEITOS FINANCEIROS ANTES DE 31/12/2017. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ART. 10, II, DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 13/2018/TCM-PA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MANUTENÇÃO DOS EFEITOS EM RELAÇÃO A ALGUNS CONTRATADOS. PACTUAÇÃO ANTERIOR Á VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO №. 03/2016 QUE ESTABELECE OS PONTOS DE CONTROLE PARA ANÁLISE DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. NÃO REPERCUSSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO PLENÁRIO DO TCM/PA. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº

19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 155 a 160 dos autos.

DECISÃO:

- I Declarar a perda do objeto e extinguir o processo sem resolução do mérito:
- a) Quanto aos contratos e aditivos que tiveram seus efeitos financeiros extintos até 31.12.2017, tendo em vista que os signatários já haviam sido desligados da função temporária para a qual foram contratados, com fundamento no Art. 10, II, da Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM-PA;
- b) Quanto aos contratos e aditivos celebrados com Silvana Maria Fernandes Pinheiro, Alexandrina Tereza Thomaz Santiago, Marília Santos França, Daniele de Queiroz Pereira, Edimara da Silva Matos, Walderney Pinheiro da Cruz, Ândrocles Dikson Silva Barreiros, Ana Cristina de Lima Nascimento, Paulo Sérgio Paes dos Santos, Gizele Paixão Pantoja Farias, Antônia Marta da Silva Andrade, Aline Sheyla Idelfonso da Silva, Rosilene Ribeiro Nascimento, Leina Maria Karla Silva Oliveira, Eidy Olivier Fernandes, Daniela Maria Amanajás Maués Lemos, Renata Cely Fecury Carvalho, Ivana Mayara costa de sousa, Karem Juliana Jucá Ferreira, Marly Pina Pimentel, Ivoneide Sales Queiroz, Maíra Araújo Oliveira, Michele Lima Fontes Pinheiro, Thércia Adriana dos Santos Padilha, Élia Araújo de Souza e Suzane Lameira Cabral, por não constituírem ponto de controle no exercício ao qual se referem (2014), em atenção às reiteradas decisões do Pleno deste TCM, bem como em observância ao princípio da eficiência.
- II Dar ciência da presente decisão ao atual Presidente e gestor do Fundo municipal de Assistência Social de Castanhal, alertando-os da necessidade de observância do Princípio do Concurso Público para preenchimento das vagas para necessidades permanentes, previsto no Art. 37, II, da Constituição Federal, ressalvadas as exceções constitucionais à regra do Concurso Público;
- III Alertar o Gestor responsável que eventuais ilegalidades nas prorrogações decorrentes dos atos sob exame, celebradas no exercício de 2016 e/ou seguintes, que deram ensejo a pagamento no exercício de 2018 e/ou exercícios subsequentes, serão oportunamente analisadas na respectiva prestação de contas.







IV – Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO № 15.229, DE 05/02/2020

Processo nº 201608738-00

Natureza: Contratos Temporários Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Município: Belém - PA

Responsável: Sérgio de Amorim Figueiredo – Secretário

de Saúde

Procuradora: Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa EMENTA: PESSOAL. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. PACTUAÇÃO EM 2016. SIGNATÁRIOS DO CONTRATO NÃO CONSTAM NA FOLHA DE PAGAMENTO DECLARADO PELO ÓRGÃO NA COMPETÊNCIA 01/2018. TÉRMINO DOS EFEITOS FINANCEIROS ANTES DE 31/12/2017. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ART. 10, II, DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2018/TCM-PA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 12 a 14 dos autos.

DECISÃO:

I – Declarar a perda de objeto e extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 10, II, da Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM-PA, do Contrato Temporário nº 1114/2016, celebrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém-PA com Maria de Nazaré Figueiredo Reis, diante do exaurimento dos efeitos financeiros antes de 31/12/2017;

II – Dar ciência da presente decisão ao atual Prefeito e Secretário Municipal de Saúde de Belém – PA, alertandoo da necessidade de observância do Princípio do Concurso Público para preenchimento das vagas para necessidades permanentes, previsto no Art. 37, II, da Constituição Federal, ressalvadas as exceções constitucionais à regra do Concurso Público; III – Alertar o gestor responsável que eventuais ilegalidades nas prorrogações decorrentes do contrato examinado, celebradas em 2016, ou nos exercícios seguintes, e que derem ensejo a pagamento no exercício de 2018, e subsequentes, serão oportunamente analisadas.

IV – Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO № 15.230, DE 05/02/2020

Processo nº 201604327-00 de 06/04/2016

Natureza: Contratos Temporários Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Município: Belém - PA

Responsável: Sérgio de Amorim Figueiredo – Secretário

de Saúde

Procuradora: Maria Inez K. Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa EMENTA: PESSOAL. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. PACTUAÇÃO EM 2016. SIGNATÁRIOS DO CONTRATO NÃO CONSTAM NA FOLHA DE PAGAMENTO DECLARADO PELO ÓRGÃO NA COMPETÊNCIA 01/2018. TÉRMINO DOS EFEITOS FINANCEIROS ANTES DE 31/12/2017. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ART. 10, II, DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2018/TCM-PA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 56 a 58 dos autos.

DECISÃO:

I – Declarar a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no Art. 10, II, da Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM-PA, dos Contratos Temporários da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA com Anderson Luiz Santos Nascimento e outros, para a função de ACE no ABES – Combate à dengue/DEVS/SESMA, oriundos do Processo Seletivo





01/2011, com vigência no decorrer do exercício de 2016, em razão do exaurimento dos efeitos financeiros;

II – Dar ciência da presente decisão ao atual Prefeito e gestor da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Belém, alertando-os da necessidade de observância do Princípio do Concurso Público para preenchimento das vagas para necessidades permanentes, previsto no Art. 37, II, da Constituição Federal, ressalvadas as exceções constitucionais à regra do Concurso Público;

III – Alertar o Gestor responsável que eventuais ilegalidades nas prorrogações decorrentes dos atos sob exame, celebradas no exercício de 2016 e/ou seguintes, que deram ensejo a pagamento no exercício de 2018 e/ou exercícios subsequentes, serão oportunamente analisadas na respectiva prestação de contas.

IV – Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.231, DE 05/02/2020

Processo nº 201401410-00 de 28/01/2014

Natureza: Contratos Temporários Origem: Fundo Municipal de Saúde

Município: Tucumã – PA

Responsável: Helder Belafronte Paulino – Secretário

Procuradora: Maria Inez K. Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa EMENTA: PESSOAL. TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. PACTUAÇÃO EM 2013. ALGUNS SIGNATÁRIOS DOS CONTRATOS NÃO CONSTAM NA FOLHA DE PAGAMENTO DECLARADA PELO ÓRGÃO NA COMPETÊNCIA 12/2017. TÉRMINO DOS EFEITOS FINANCEIROS ANTES DE 31/12/2017. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ART. 10, II, DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 13/2018/TCM-PA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MANUTENÇÃO DOS EFEITOS EM RELAÇÃO A ALGUNS CONTRATADOS. PACTUAÇÃO ANTERIOR Á VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO №. 03/2016 QUE ESTABELECE OS PONTOS DE CONTROLE PARA ANÁLISE DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. NÃO REPERCUSSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO PLENÁRIO DO TCM/PA. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 160 a 164 dos autos, que passam a integrar esta decisão, Resolvem:

DECISÃO:

- I Declarar a perda do objeto e extinguir o processo sem resolução do mérito:
- a) Quanto às contratações cujos efeitos já se exauriram, com fundamento no Art. 10, II, da Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM-PA;
- b) Quanto aos contratos celebrados com Romualdo Dal'ri Júnior, Paulo César Ferreira Amorim, Vanusa Pereira de Macedo, Ana Cláudia Oliveira Rodrigues, Donaldo Moreira Resende, Girlane dos Santos Coelho, Jesuína Gomes da Cruz, Ivete Maria Wermuth, Marcia Helena Casanova Pereira e Sebastião Mendes do Nascimento, cujos efeitos ainda permanecem, por não constituírem ponto de controle no exercício ao qual se referem (2013), em atenção às reiteradas decisões do Pleno deste TCM, bem como em observância ao princípio da eficiência.
- II Dar ciência da presente decisão ao atual Prefeito e gestor do Fundo de Saúde do Município de Tucumã – PA, alertando-os da necessidade de observância do Princípio do Concurso Público para preenchimento das vagas para necessidades permanentes, previsto no Art. 37, II, da Constituição Federal, ressalvadas as exceções constitucionais à regra do Concurso Público;
- III Alertar o Gestor responsável que eventuais ilegalidades nas prorrogações decorrentes dos atos sob exame, celebradas no exercício de 2016 e/ou seguintes, que deram ensejo a pagamento no exercício de 2018 e/ou exercícios subsequentes, serão oportunamente analisadas na respectiva prestação de contas.
- IV Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes, inclusive dos distratos, rescisões e desligamento, tendo em vista que, embora a matéria não esteja sujeita a registro neste Tribunal, nos termos do Art. 71, Inciso III, da Constituição







Federal e Art. 37, Inciso I, da Lei Orgânica do TCM-PA, existe a obrigatoriedade de informação da sua suspensão ao TCM/PA, conforme estabelece o Art. 14, §1º, da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA.

RESOLUÇÃO Nº 15.236, DE 05/02/2020

Processo nº 201412079-00 de 09/07/2014

Natureza: Pensão - Reabertura de Instrução

Origem: Instituto de Previdência do Município -

ALTAPREV

Município: Altamira - PA

Interessada: Vera Lúcia Gomes da Silva

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente Membro do MPC: Procuradora Maria Inez K. De

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha (Art. 42, §5º c/c o Art.72, III, do Ato nº 19/2017 – TCM/PA) EMENTA: PESSOAL. PENSÃO. EXCLUSÃO DOS FILHOS MENORES DE IDADE. NOTIFICAÇÃO. DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA. REMANESCE A FALHA. MANIFESTAÇÃO DO NAP/TCM E MPC PELA NEGATIVA DE REGISTRO. ATO DE PENSÃO EM TRAMITAÇÃO NA CORTE HÁ MAIS DE 05 ANOS. NECESSIDADE DE ASSEGURAR A OPORTUNIDADE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA AO INTERESSADO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF. REABERTURA DA FASE DE INSTRUÇÃO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, I c/c 178, §2º, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório às fls. 84 a 86 dos autos.

DECISÃO: Reabrir a fase de instrução processual para notificar o atual responsável do ALTAPREV e a beneficiária da pensão, Vera Lúcia Gomes da Silva acerca das irregularidades discriminadas no Parecer nº 370/2018/NAP/TCM, fls. 69 a 71, em atenção ao princípio da segurança jurídica e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, estabelecido no Art. 5º, Inciso LV e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

RESOLUÇÃO Nº 15.237, DE 05/02/2020

Processo nº 201419722-00 de 21/11/2014

Natureza: Pensão - Reabertura de Instrução

Origem: Instituto de Previdência do Município – ALTAPREV

Município: Altamira – PA

Interessadas: Apoliana Silva Matos, Kethellen Talyne

Matos Curioso e Kevilin Taiane Matos Curioso

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente Membro do MPC: Procuradora Elizabeth Massoud

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Salame da Silva

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO. IRREGULARIDADES. ERRO NO CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO MATRIMONIAL E FORMA DE RATEIO DO VALOR DO BENEFÍCIO. NOTIFICAÇÃO. DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA. REMANESCE A FALHA. MANIFESTAÇÃO DO NAP/TCM E MPC PELA NEGATIVA DE REGISTRO. ATO DE PENSÃO EM TRAMITAÇÃO NA CORTE HÁ MAIS DE 05 ANOS. NECESSIDADE DE ASSEGURAR A OPORTUNIDADE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA AO INTERESSADO.

NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA

SEGURANÇA JURÍDICA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

DO STF. REABERTURA DA FASE DE INSTRUÇÃO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, I c/c 178, §2º, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório às fls. 60 a 62 dos autos.

DECISÃO: Reabrir a fase de instrução processual para notificar o atual responsável do ALTAPREV e os beneficiários da pensão, Apoliana Silva Matos, Kethellen Talyne Matos Curioso e Kevilin Taiane Matos Curioso acerca das irregularidades discriminadas no Parecer nº AF 249/2019/NAP/TCM, fls. 50 a 52, em atenção ao princípio da segurança jurídica e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, estabelecido no Art. 5º, Inciso LV e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.







ACÓRDÃO № 35.964, DE 05/02/2020

Processo nº 201509545-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município – IPAMB Município: Belém – PA

Interessada: Lina Farias Negrão

Responsável: Maria Elite Barbosa – Presidente em

exercício

Membro do MPC: Procuradora Elisabeth Massoud

Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017 –

TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO. VIÚVA. REGISTRO.

- **1**. Concessão regular do benefício de pensão, com fundamento no Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal.
- 2. Comprovação do óbito, do vínculo do ex-servidor com a Prefeitura e da beneficiária com o segurado. Os proventos correspondem a última remuneração do servidor.
- 3. Publicidade comprovada.
- **4**. Aplicada a análise simplificada, com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA, uma vez que o benefício corresponde a valor inferior a dois salários mínimos vigentes na data da expedição do ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 52 e 53 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 0965 de 16/06/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão à Lina Farias Negrão – CPF nº 158.402.712-68, viúva do exservidor Jose Carlos Negrão, no valor mensal de R\$ 1.418,40 (mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO № 35.965, DE 05/02/2020

Processo nº 201511793-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social do Município -

IPASEMAR

Município: Marabá – PA Interessado: Antonio Santana

Responsável: Karam El Hajjar – Presidente

Membro do MPC: Procuradora Elisabeth Massoud

Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017 –

CM/PA

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

- 1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1°, I, da Constituição Federal.
- 2. Publicidade comprovada.
- **3.** Análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA, uma vez que o benefício corresponde a valor inferior a dois salários mínimos vigentes na data da expedição do ato.
- **4**. Aplicabilidade do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 62 e 63 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 590 de 10/07/2015, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá — IPASEMAR, que concede aposentadoria por invalidez permanente à Antonio Santana — CPF nº 053.883.923-68, no cargo de Agente de Portaria, com proventos integrais, no valor mensal de R\$ 823,07 (oitocentos e vinte e três reais e sete centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, cujo benefício corresponderá ao salário mínimo vigente, nos termos do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.









ACÓRDÃO Nº 35.966, DE 05/02/2020

Processo nº 201515652-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Baião

Município: Baião - PA

Interessada: Antoinette V Baia Silva Responsável: José Gomes de Sousa

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

- 1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal. Atinente a voluntária por idade.
- 2. Publicidade comprovada nos próprios autos.
- **3**. Adotada a análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA, visto que o benefício corresponde a valor inferior a dois salários mínimos vigentes na data da expedição do ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 41 e 43 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 08/2014 de 01.02.2014 do Instituto de Previdência do Município de Baião, que concede aposentadoria voluntária por idade a Sra. Antoinette V Baia Silva – CPF nº 121.076.702-34 no cargo de auxiliar administrativo, com proventos proporcionais no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com fundamento no Artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.967, DE 05/02/2020

Processo nº 201509221-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município – IPAMB Município: Belém – PA

Interessados: José Aluisio Oliveira dos Santos e Kevelin

Borges dos Santos

Responsável: Maria Elite Barbosa – Presidente

Membro do MPC: Procuradora Elisabeth Massoud

Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017 – TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO. VIÚVO E FILHA. REGISTRO.

- **1**. Concessão regular do benefício de pensão, com fundamento no Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal.
- 2. Comprovação do óbito, do vínculo da ex-servidora com a Prefeitura e dos beneficiários com a segurada. Os proventos correspondem a última remuneração da servidora.
- 3. Publicidade comprovada.
- **4**. Aplicada a análise simplificada, com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA, uma vez que o benefício corresponde a valor inferior a dois salários mínimos vigentes na data da expedição do ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 59 e 60 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 0921 de 10/06/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão à José Aluisio Oliveira dos Santos e Kevelin Borges dos Santos, viúvo e filha, respectivamente, da ex-servidora Maridalva Borges dos Santos, no valor mensal de R\$ 1.142,60 (mil cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, rateado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiário.

ACÓRDÃO № 35.968, DE 05/02/2020

Processo nº 201510214-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMMA

Município: Monte Alegre – PA Interessada: Derita Ferreira Barbosa

Responsável: Cleonice Mendes da Silva – Presidente









Membro do MPC: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017 – TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL, PENSÃO, VIÚVA, REGISTRO.

- **1**. Concessão regular do benefício de pensão, com fundamento no Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal.
- 2. Comprovação do óbito, do vínculo do ex-servidor com a Prefeitura e da beneficiária com o segurado. Os proventos correspondem a última remuneração da

servidora.

- 3. Publicidade comprovada.
- **4**. Aplicada a análise simplificada, com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA, uma vez que o benefício corresponde a valor inferior a dois salários mínimos vigentes na data da expedição do ato.
- **5**. Aplicabilidade do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 34 e 35 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 032 de 14/07/2015, do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA, que concede pensão à Derita Ferreira Barbosa, viúva do ex-servidor Agildo da Silva Barbosa, no valor mensal de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com fundamento no Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, cujo benefício corresponderá ao valor do salário mínimo vigente, em atenção ao Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO № 35.969, DE 05/02/2020

Processo nº 201511846-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município – IPAMB Município: Belém – PA

Interessado: Moysés Lourenço da Silva

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente Membro do MPC: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017 – TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO. VIÚVO. REGISTRO.

- **1**. Concessão regular do benefício de pensão, com fundamento no Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal.
- 2. Comprovação do óbito, do vínculo da ex-servidora com a Prefeitura e do beneficiário com a segurada. Os proventos correspondem a última remuneração da servidora.
- 3. Publicidade comprovada.
- **4**. Aplicada a análise simplificada, com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA, uma vez que o benefício corresponde a valor inferior a dois salários mínimos vigentes na data da expedição do ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 50 e 51 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 1.244 de 28/07/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém − IPAMB, que concede pensão à Moysés Lourenço da Silva − CPF nº 010.237.803-72, viúvo da ex-servidora Zila Silva Soares, no valor mensal de R\$1.024,40 (mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO № 35.995, DE 05/02/2020

Processo nº 201418832-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Ser.

Públicos - IAPSM

Município: Cachoeira do Arari – PA

Interessada: Maida Cristina Rezende dos Santos

Responsável: Charlis Lobo Silva – Superintendente do

IAPSM







TEMPA

Procuradora: Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha **EMENTA:** PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

- 1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003
- 2. Proventos corretamente calculados.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 62 a 65 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 011 de 08/05/2019, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Ser. Públicos de Cachoeira do Arari – IAPSM, que concede aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição à Maida Cristina Rezende dos Santos, no cargo de Professora, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 4.890,20 (quatro mil, oitocentos e noventa reais e vinte centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.996, DE 05/02/2020

Processo nº 201500219-00 (06.01.2015)

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município Belém – IPAMB Município: Belém – PA

Interessado: Marcial Damião Rodrigues Calvo
Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente
Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha
EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS
PROPORCIONAIS. REGISTRO.

- 1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, III, "C", da CF/88 (texto original, anterior a EC 20/98)
- 2. Proventos corretamente calculados.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 544 a 547 dos autos. DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 1912 de 09.12.2014 – fls. 434/435 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB que concede aposentadoria voluntária ao Sr. Marcial Damião Rodrigues Calvo – CPF nº 108.832.582-34, no cargo de AGENTE DE PORTARIA, com proventos proporcionais no valor mensal de R\$ 2.017,64 (dois mil, dezessete reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no Art. 40,

ACÓRDÃO № 35.997, DE 05/02/2020

III, "c", da Constituição Federal (texto original, anterior a

Processo nº 201500675-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município Belém – IPAMB Município: Belém – PA

Interessada: Maurilea de Lourdes Quadros Dias dos

Santos

EC 20/98).

Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Membro do MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha **EMENTA**: PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

- 1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003
- 2. Proventos corretamente calculados.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 298 e 300 dos autos.









DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 1930 de 15.12.2014 − fls. 217/218, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém − IPAMB que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a Sra. Maurilea de Lourdes Quadros Dias dos Santos − CPF nº 070.726.272-00, no cargo de PROFESSOR PEDAGÓGICO − MAG.01, com proventos integrais, no valor mensal de R\$ 5.671,20 (cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, \$5º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO № 35.998, DE 05/02/2020

Processo nº 201500677-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município Belém – IPAMB Município: Belém – PA

Interessada: Maria Raimunda Furtado Ribeiro
Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente
Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha
EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PROVENTOS
INTEGRAIS. REGISTRO.

- **1**. Atendidos os requisitos previstos no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.
- 2. Proventos corretamente calculados.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 106 a 108 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e registrar a Portaria nº 2007 de 18.12.2014, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém − IPAMB, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição Sra. Maria Raimunda Furtado Ribeiro − CPF nº 268.750.202-20, no cargo de MONITOR − ES − 01 (EDUCADOR SOCIAL), com proventos integrais no valor mensal de R\$ 5.933,45

(cinco mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO № 35.999, DE 05/02/2020

Processo nº 201510239-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município - IPMA

Município: Ananindeua – PA Interessada: Regina Melo dos Reis

Responsável: Lorena de Nazaré Marçal de Souza Sanova

- Presidente

Membro do MPC: Procuradora Elisabeth Massoud

Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017 – TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

- 1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, quanto ao tempo de idade e contribuição, tempo no serviço público e no cargo.
- 2. Proventos corretamente calculados.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 127 a 129 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 145 de 01/07/2015, do Instituto de Previdência do Município dos Servidores do Município de Ananindeua-PA — IPMA, que concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Regina Melo dos Reis, no cargo de Professor Nível II, com proventos integrais no valor de R\$ 5.621,66 (cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.







ТСМРА

ACÓRDÃO Nº 36.000, DE 05/02/2020

Processo nº 201510928-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município - IPMA

Município: Ananindeua – PA

Interessada: Edirani Ramos Marques

Responsável: Lorena de Nazaré Marçal de Souza Sanova

Presidente

Membro do MPC: *Maria Inez K. de Mendonça Gueiros*Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017 – TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

- 1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, quanto ao tempo de idade e contribuição, tempo no serviço público e no cargo.
- 2. Proventos corretamente calculados.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 133 a 135 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 158 de 29/07/2015, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, que concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Edirani Ramos Marques, no cargo de Professor Nível I, com proventos integrais, no valor de R\$ 4.324,35 (quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 36.001, DE 05/02/2020

Processo nº 201611297-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMC

Município: Castanhal - PA

Interessada: Maria Lucia Tocantins Pinheiro Responsável: Jorge Salles – Presidente Membro do MPC: *Maria Inez Gueiros*

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017 –

TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA PERCEPÇÃO DA VANTAGEM. AUSÊNCIA DE CONTRIBUTIVIDADE. REGISTRO.

- 1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, quanto ao tempo de idade e contribuição, tempo no serviço público e no cargo.
- 2. Proventos corretamente calculados.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 114 a 117 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 087 de 22/09/2016, do Instituto de Previdência do Município de Capanema — IPMC, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Maria Lucia Tocantins Pinheiro — CPF nº 243.639.872-00, no cargo de Professora de Educação Básica I, com proventos integrais, no valor mensal de R\$4.368,10 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e dez centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 36.002, DE 05/02/2020

Processo nº 201506779-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMMA

Município: Monte Alegre – PA

Interessada: Carla Rosana Silva da Costa

Responsável: Cleonice Mendes da Silva – Presidente









Membro do MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017 – TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO. FILHA. REGISTRO.

- 1. Concessão regular do benefício de pensão, com fundamento no Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal.
- 2. Comprovação do óbito, do vínculo da ex-servidora com a Prefeitura e da beneficiária com a segurada. Os proventos correspondem a última remuneração da

servidora.

3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 54 e 55 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 019 de 30/04/2015, do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre − IPMMA, que concede pensão à Carla Rosana Silva da Costa, filha da ex-servidora Maria da Silva Costa, no valor mensal de R\$ 2.291,46 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO № 36.003, DE 05/02/2020

Processo nº 201510190-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município – IPAMB Município: Belém – PA

Interessado: Claudio Gomes dos Santos

Responsável: Maria Elite Barbosa da – Presidente

Membro MPC: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça

Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017 –

TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO. VIÚVO. REGISTRO.

- **1**. Concessão regular do benefício de pensão, com fundamento no Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal.
- 2. Comprovação do óbito, do vínculo da ex-servidora com a Prefeitura e do beneficiário com a segurada. Os proventos correspondem a última remuneração da servidora.
- 3. Publicidade comprovada.
- **4**. Aplicada a análise simplificada, com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA, uma vez que o benefício corresponde a valor inferior a dois salários mínimos vigentes na data da expedição do ato.
- **5**. Aplicabilidade do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 75 e 76 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 0991 de 22/06/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão à Claudio Gomes dos Santos – CPF nº 063.373.922-72, viúvo da ex-servidora Maria Lucia Souza dos Santos, no valor mensal de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com fundamento no Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal, cujo benefício corresponderá ao valor do salário mínimo vigente, em atenção ao Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO № 36.014, DE 05/02/2020

Processo № 201603960-00 (Juntados: 201606117-00;

201607195-00)

Natureza: Contratos Temporários Origem: Prefeitura Municipal Município: São Felix do Xingu – PA

Responsáveis: João Cleber de Souza Torres — Prefeito e Darci de França Rodrigues — Secretária Executiva de

Educação

Membro MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017 – TCM/PA)







EMENTA: PESSOAL. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. TERMOS ADITIVOS. PACTUAÇÃO EM 2015 e 2016. NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADA. CONTRATAÇÃO FIRMADA DE ACORDO COM O ART. 37, IX, DA CF/88. REGISTRO. RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO. MATÉRIA NÃO SUJEITA À REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 28 a 34 dos autos.

DECISÃO:

 I – Considerar Legal e Registrar os Contratos temporários celebrados pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu-PA, a seguir relacionados:

a) Contratos Temporários pactuados em 2015 com Adriano Rodrigues de Sousa e outros: 035, 034, 069, 214, 149, 112, 036, 226, 039, 055, 189, 040, 041, 066, 212, 089, 008, 187, 061, 012, 219, 013, 154, 212, 046, 009, 205, 092, 010, 217, 129, 019, 049, 085, 201, 031, 221, 050, 084, 230, 023, 164, 064, 138, 152, 005, 027, 058, 083, 067, 032, 068, 101, 171, 014, 005, 024, 015, 086, 072, 199, 057, 080, 022, 077, 227, 143, 247, 131, 232, 147, 194, 146, 202, 180, 179, 127, 175, 133, 148, 137, 165, 134, 183, 193, 144, 140, 128, 155, 135, 174, 215, 136, 141, 167, 176, 151, 182, 177, 161, 156, 250, 157, 223, 150, 158, 231, 139, 170, 241, 162, 130, 145, 094, 038, 043, 045, 047, 048, 054, 071, 093, 096, 188, 096, 125, 097, 103, 099, 100, 098, 102, 111, 197, 153, 196, 209, 200, 120, 199, 292, 109, 110, 206, 121, 204, 113, 114, 321, 208, 192, 233, 195, 322, 195, 122, 018, 117,118, 213, 207, 119, 152, 063, 209, 004, 070, 002, 025, 007, 091, 040, 003, 042, 213, 44, 073, 074, 016, 087, 017, 006, 056, 225, 028, 185, 079, 222, 229, 021, 126, 051, 052, 053, 026, 063, 104, 186, 228, 011, 210, 224, 076 e 033/2015;

b) Contratos Temporários pactuados em 2016 com Vivian Baby Dall Agnow e outros: 001, 279, 251, 259, 235, 256, 287, 263, 266, 265, 264, 258, 240, 267, 260, 250, 239, 283, 244, 274, 275, 269, 236, 249, 284, 270, 252, 272, 248, 268, 273, 285, 278, 282, 276, 271, 281, 280, 277, 257, 246, 286, 245, 253, 261, 237, 242, 241, 243, 247, 255, 254, 262, 238, 288 e 289/2016;

c) Termos Aditivos aos Contrato Administrativos pactuados em 2015 e 2016: № 035, 034, 069, 214, 149, 112, 036, 226, 039, 055, 189, 040, 041, 066, 212, 089, 008, 187, 061, 012, 219, 013, 154, 212, 046, 009, 205, 092, 010, 217, 129, 019, 049, 085, 201, 031, 221, 050, 084, 230, 023, 164, 064, 138, 152, 005, 027, 058, 083, 067, 032, 068, 101, 014, 105, 024, 015, 086, 072, 199, 057, 080, 022, 077, 227, 143, 247, 131, 147, 194, 146, 202, 180, 179, 127, 175, 133, 148, 137, 165, 134, 183, 193, 144, 140, 128, 155, 135, 174, 215, 136, 141, 167, 176, 151, 182, 177, 161, 156, 250, 157, 223, 150, 158, 231, 139, 170, 241, 162, 130, 145, 094, 038, 043, 045, 047, 048, 054, 071, 093, 096, 188, 096, 125, 097, 103, 099, 100, 098, 102, 111, 197, 153, 196, 209, 200, 120, 199, 292, 109, 110, 206, 121, 204, 113, 114, 321, 208, 192, 233, 195, 322, 195, 122, 018, 117, 118, 213, 207, 119, 152, 063, 209, 004, 070, 002,025,007, 091, 040, 003, 042, 213, 44, 073, 074, 016, 087, 017, 006, 056, 225, 028, 185, 079, 222, 229, 021, 126, 051, 052, 053, 026, 063, 104, 186, 228, 011, 210, 224, 076 E 033/2015 celebrados com ADRIANO RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS, e Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 241/2016 firmado com Eliseth da Silva Ferreira;

II – Dar ciência da presente decisão ao atual Prefeito de São Félix do Xingu-PA, alertando-o da necessidade de observância do Princípio do Concurso Público para preenchimento das vagas para necessidades permanentes, conforme dispõe o Art. 37, II, da Constituição Federal, ressalvadas as exceções constitucionais à regra do Concurso Público;

III — Anexar os autos à prestação de contas dos respectivos exercícios para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes, bem como aferir a Rescisão do Contrato Temporário realizado com Simone Amara Rocha, pois embora a matéria não esteja sujeita a registro neste Tribunal, por força do Art. 37, Inciso I, da Lei Orgânica do TCM-PA c/c Art. 71, Inciso III, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de informação da sua suspensão ao TCM/PA, conforme estabelece o Art. 14, §1º, da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA.





ACÓRDÃO № 36.035, DE 05/02/2020

Processo nº 201505461-00 de 31/03/2015

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município Belém – IPAMB Município: Belém – PA

Interessada: Rosana *Maria Teixeira Cordeiro* Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Procuradora: Maria Inez K. Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ.
PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

- 1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal
- 2. Proventos corretamente calculados.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 49, inciso I do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 135 a 138 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 0297 de 24/04/2019, que concedeu aposentadoria por invalidez permanente à Rosana Maria Teixeira Cordeiro, CPF nº 248.524.902-44, no cargo de Professor Licenciado Pleno – MAG. 04, Ref. 11 – com proventos proporcionais no valor mensal de R\$ 3.185,56 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, I e §5º, da Constituição Federal, c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Determinar ao atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Belém a necessidade de correção do percentual de adicional por tempo de serviço de 25% indicado na Portaria nº 0297 de 24/04/2019, para o percentual devido de 20%, o que pode ser feito por meio de apostilamento, considerando que o valor do adicional já corresponde ao percentual devido.

Protocolo: 27634

ERRATA - PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

*ACÓRDÃO № 35.880, DE 21/01/2020

Processo nº 201902296-00 (1083322014-00)

Município: Água Azul do Norte

Órgão: FUNDEB Exercício: 2014

Responsável: Daniella Martins de Mendonça

Assunto: Recurso Ordinário (Acórdão № 33.901/19-TCM-

PA)

Advogada: João Luís Brasil Batista Rolim de Castro –

OAB/Pa 14.045

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NOVOS QUE PUDESSEM SANAR AS FALHAS REMANESCENTES NO PROCESSO DAS CONTAS DE GESTÃO. PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. NEGAR PROVIMENTO. MANTER DECISÃO RECORRIDA (ACÓRDÃO № 33.901/19/TCM-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls.153 a 156 dos autos.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, Negar-lhe provimento, mantidos todos os termos da decisão recorrida do Acordão Nº 33.901/2019/TCM-PA), pela regularidade com ressalva das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Água Azul do Norte, exercício de 2014, de responsabilidade de Daniella Martins de Mendonca.

*Republicado por ter saído com erro na decisão, no dia 03 de fevereiro de 2020.

Protocolo: 27634

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 20/02/2020, às 9 horas, no Auditório do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, os seguintes processos:







ТСМРА

01) Processo nº 201810156-00

Responsável: Sr(a). Jardel Vasconcelos Carmo Origem: Prefeitura Municipal / Monte Alegre

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº

266/2017-2018 (Descumprimento)

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

02) Processo nº 201810163-00

Responsável: Sr(a). Manoel Henrique Gomes Costa

Origem: Prefeitura Municipal / Juruti

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº

260/2017 - 2018 (Descumprimento)

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

03) Processo nº 201810165-00

Responsável: Sr(a). Francisco José Alfaia de Barros

Origem: Prefeitura Municipal / Óbidos

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº

270/2017-2018 (Descumprimento)

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

04) Processo nº 201810178-00

Responsável: Sr(a). Ubiraci Soares Silva

Origem: Prefeitura Municipal / Novo Progresso

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº

268/2017-2018 (Descumprimento)

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

05) Processo nº 201810180-00

Responsável: Sr(a). Vilson Gonçalves Origem: Prefeitura Municipal / Aveiro

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº

252/2017-2018 (Descumprimento)

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

06) Processo nº 201810184-00

Responsável: Sr(a). Adriane Tavares Bentes Origem: Prefeitura Municipal / Almeirim

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº

250/2017-2018 (Descumprimento)

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). João Luis Brasil Batista Rolim

de Castro - OAB/PA 14.045

07) Processo nº 201906537-00

Responsável: Sr(a). NELSON ALMEIDA SANTA BRIGIDA,

ex-Prefeito

Origem: Prefeitura Municipal / São João da Ponta

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Admissibilidade de Pedido de Revisão com Pedido de Efeito Suspensivo – Resolução 13.224, de

13/06/2017, DOE de 02/10/2017

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas Advogado/Contador: Advogado não constituído

08) Processo nº 201906538-00

Responsável: Sr(a). NELSON ALMEIDA SANTA BRIGIDA,

ex-Prefeito

Origem: Prefeitura Municipal / São João da Ponta

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Admissibilidade de Pedido de Revisão com Pedido de Efeito Suspensivo — Acórdão 30.675, de

13/06/2017, DOE de 02/10/2017

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas Advogado/Contador: Advogado não constituído

09) Processo nº 201907531-00

Responsável: Sr(a). Jardel Vasconcelos Carmo Origem: Prefeitura Municipal / Monte Alegre

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Admissibilidade de Pedido de Revisão com Pedido de Efeito Suspensivo – Resolução 13.381, de

10/08/2017, DOE de 24/11/2017

Exercício: 2001

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas Advogado/Contador: Advogado não constituído









10) Processo nº 1290012011-00

Responsável: Sr(a). Liberalino Ribeiro de Almeida Neto e

Erivando Oliveira Amaral

Origem: Prefeitura Municipal / Vitória do Xingu

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de

Gestão

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Anfrisio Augusto N. da Costa

Nunes e Maria do Socorro R. Figueiredo

11) Processo nº 1290012011-00

Responsável: Sr(a). Liberalino Ribeiro de Almeida Neto e

Erivando Oliveira Amaral

Origem: Prefeitura Municipal / Vitória do Xingu

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de

Governo Exercício: 2011

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Anfrisio Augusto N. da Costa

Nunes e Maria do Socorro R. Figueiredo

12) Processo nº 1010022012-00

Responsável: Sr(a). Adriano Salomão Costa Carvalho Filho

- Vereador Presidente

Origem: Câmara Municipal / Santa Maria das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contadora Sr(a). Raimunda Salvino

de Sousa – CRC/PA n.º 6990- Advogado Não constituído

13) Processo nº 270022010-00

Responsável: Sr(a). Aurélio Alves Milhomem - Vereador

Presidente

Origem: Câmara Municipal / Conceição do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contadora Sr(a). Raimunda Salvino

de Sousa – CRC/PA n.º 6990- Advogado Não constituído

14) Processo nº 270022012-00

Responsável: Sr(a). João Wanderley Silva Oliveira -

Vereador Presidente

Origem: Câmara Municipal / Conceição do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contadora: Sr(a). Raimunda Salvino de Sousa – CRC nº 6990- PA - Advogado: Não constituído

15) Processo nº 620022011-00

Responsável: Sr(a). João Lucimar Borges – Vereador

Presidente

Origem: Câmara Municipal / Redenção do Pará

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador Sr(a). Jonas Pinheiro Reis – CRC/PA nº 10.296-0- Advogado: Não constituído

16) Processo nº 992132014-00

Responsável: Sr(a). Cleusa Ribeiro Leal - Presidente

Origem: Instituto de Previdência do Municipio - IPM /

Rurópolis

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador Sr(a). Raimundo Rafic Salomão – CRC/PA n.º 008287/0- Advogado Não

constituído

17) Processo nº 201907532-00(480012004-00)

Responsável: Sr(a). Jardel Vasconcelos Carmo Origem: Prefeitura Municipal / Monte Alegre

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Despacho de Admissibilidade de Pedido de Revisão (Contas de

Governo)

Exercício: 2004

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho









18) Processo nº 201907180-00(480012002-00)

Responsável: Sr(a). Jardel Vasconcelos Carmo Origem: Prefeitura Municipal / Monte Alegre

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Despacho de Admissibilidade de Pedido de Revisão (Contas de

Governo) Exercício: 2002

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

19) Processo nº 201907754-00(480012004-00)

Responsável: Sr(a). Nadege do Rosário Passarinho Neves

Origem: Prefeitura Municipal / Monte Alegre

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Despacho

de Inadmissibilidade de Pedido de Revisão

Exercício: 2013

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Mailton Marcelo Silva

Ferreira (OAB 9206)

20) Processo nº 201608055-00(42122009-00)

Responsável: Sr(a). José Carlos de Conceição Ribeiro Origem: Fundo Municipal de Educação / Alenquer

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de

Revisão 42122009-00Ac 27.661/2015

Exercício: 2009

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Odilson Matos G. Rodrigues

(OAB-PA 8998)

21) Processo nº 520012013-00

Responsável: Sr(a). Ely Marcos Rodrigues Batista Origem: Prefeitura Municipal / Oeiras do Pará

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

22) Processo nº 125001.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Gilvandro Alves Cordovil do

Nascimento

Origem: Prefeitura Municipal / TERRA ALTA

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de

Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

23) Processo nº 126001.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Marcilio Costa Picanço Origem: Prefeitura Municipal / TERRA SANTA

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de

Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Maria de Nazaré Pessoa

Brelaz Batista

24) Processo nº 126001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). Marcilio Costa Picanço Origem: Prefeitura Municipal / TERRA SANTA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de

Governo Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Maria de Nazaré Pessoa

Brelaz Batista

25) Processo nº 125002.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Arivaldo Saraiva Ferreira Origem: Câmara Municipal / TERRA ALTA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

26) Processo nº 125451.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Simone Modesto dos Santos Cintra

Origem: FUNDEB / TERRA ALTA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Edvaldo Rodrigues de Lima

(Contador)

27) Processo nº 125439.2016.2.000

Responsável: Sr(a). João Batista do Nascimento Origem: Fundo Municipal de Saúde / TERRA ALTA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Edvaldo Rodrigues de Lima

(Contador)









28) Processo nº 125440.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Rosiene Costa do Nascimento Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / TERRA

ALTA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

29) Processo nº 009410.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Allex Jhony Silva Farias (01/01 a 13/06) e Sr(a). Diego Lins de Lima (14/06 a 31/12) Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente /

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

AUGUSTO CORREA

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

30) Processo nº 109002.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Raimundo Nonato da Cruz Pinho Origem: Câmara Municipal / AURORA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Jonathan da Silva

Correa

31) Processo nº 126005.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Jaciara Nogueira Picanço Origem: Fundo Municipal de Saúde / TERRA SANTA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Maria de Nazaré Pessoa

Brelaz Batista

32) Processo nº 014606.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Benedito Martinho de Souza

Cavallero

Origem: Agência Distrital do Mosqueiro / BELEM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). José Luiz de Castro Lima

33) Processo nº 014176.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Victor Hugo Moreira da Cunha Junior Origem: BELEMTUR- Companhia de Turismo de Belem /

BELEM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Zenaide da Silva Braga

34) Processo nº 037397.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Antonio Helder Tavares Cruz Origem: Fundo Municipal de Saúde / ITUPIRANGA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

35) Processo nº 128399.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Clara Maria Bemerguy (01/01 a 11/01/) e Antonia Joseane Martins da Silva (12/01 a

31/12)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / ULIANOPOLIS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

36) Processo nº 138211.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Gleci da Silva Braga

Origem: Fundo Municipal de Educação / NOVA IPIXUNA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

37) Processo nº 092220.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Emanuel Porto Pinheiro Origem: Instituto de Previdencia / DOM ELISEU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães







ТСМРА

38) Processo nº 119400.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Fabiana Alves Cruz (01.01 a 22.05.2017) e Idianara de Jesus Batista (23.05 a 31.12.2017)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Novo Repartimento Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Prestação de Contas - Processo SPE nº

119400.2017.2.000 Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Ewerton Andrade Cavalcante

(Contador)

39) Processo nº 126005.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Norma Pantoja Coelho

Origem: Fundo Municipal de Saúde / TERRA SANTA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Prestação de Contas - Processo SPE nº

126.005.2017.2.000 Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Maria de Nazaré Alves Pessoa

(Contadora)

40) Processo nº 125001.2016.1.000

Responsável: Sr(a). Gilvandro Alves Cordovil do

Nascimento

Origem: Prefeitura Municipal / TERRA ALTA

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual

- Contas Anuais de Governo

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13/02/2020.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 27637



EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO № 7014/2020/7ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 623982014-00)

Publicações: 14, 17 e 20/02/2020.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor Waldinar Nunes da Silva.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o senhor Waldinar Nunes da Silva, responsável pelas Contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Redenção, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 623982014-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 13 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27625

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 7012 a 7013/2020/7ª Controladoria/TCMPA

Publicações: 11, 14 e 20/02/2020

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7012/2020/7º Controladoria/TCMPA (Processo nº 140062014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor Augusto César Neves Coutinho.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o senhor Augusto César Neves Coutinho, responsável pelas Contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Administração









(SEMAD) de Belém, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 140062014-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 10 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7013/2020/7ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 680022012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **José** Maria Ferreira Nunes.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o senhor José Maria Ferreira Nunes, responsável pelas Contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 680022012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 10 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27600

EDITAL DE CITAÇÃO/3ª CONTROLADORIA/TCMPA Publicações. 10, 14, 19/02/2020.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 301/2020/3º Controladoria/TCMPA (Processo nº 740012013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, **Mauro Rodrigues Chagas.**

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em decorrência de complementação usando das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Mauro Rodrigues Chagas**, responsável pela, **Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas**, no exercício de 2013 Contas de Gestão, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 740012013-00, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passiveis de multas previstas nos arts. 278 a 289 do Regime Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 19, publicado no DOE de nº 99, de 19.05.2017.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

Protocolo: 27520

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.023/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO №042042014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. FRANCISCA DE AQUINO PORTELA

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora FRANCISCA DE AQUINO PORTELA, ordenadora de despesas do FMAS, Município de Alenquer (PA), durante o período de 01/01 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042042014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 224/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA









EDITAL DE CITAÇÃO № 6.024/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO №042042013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. FRANCISCA DE AQUINO PORTELA

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora FRANCISCA DE AQUINO PORTELA, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Município de Alenquer (PA), durante o período de 08/11/2013 a 31/12/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0042042013-00, sob revelia, acerca das impropriedades, pena de devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 199/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA. Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6º Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27539

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.025/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO №042182014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. MARIA IVANICE DE AQUINO MARREIRO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora MARIA IVANICE DE AQUINO MARREIRO, ordenadora de despesas do FMIP, Município de Alenquer (PA), durante o período de 01/01 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042182014-

00, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 227/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27542

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.026/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO № 0040012013-00 – CONTA DE GOVERNO) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO, na condição de ex-prefeito do Município de Alenquer (PA), nos períodos de 01.01 a 08.08.2013 e 08.11 a 31.12.2013, Contas de Governo, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0040012013-00, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades listadas abaixo, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 234/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

1 - No decorrer do exercício financeiro de 2013, foram descumpridos os limites de gastos com as funções Saúde e Educação (art. 198, § 2º, inc. III e art. 112, ambos da CF/88), com a remuneração e valorização dos profissionais do magistério — ensinos infantil e fundamental (art. 22, da Lei nº 11.494/2007), além da extrapolação dos gastos com Pessoal do Poder Executivo que afetou a esfera municipal como um todo (arts. 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA









EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.027/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 0040012013-00 – CONTA DE GESTÃO) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO, na condição de ex-prefeito do Município de Alenguer (PA), nos períodos de 01.01 a 08.08.2013 e 08.11 a 31.12.2013, Contas de Gestão, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0040012013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico 233/2019/6ª Inicial informação nº CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27553

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.028/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 0040012014-00 – CONTA DE GESTÃO) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO, ordenador de despesas da Prefeitura de Alenquer (PA) – Contas de Gestão, durante o período de 01/01 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação,

apresente defesa nos autos do Processo nº **040012014-00**, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 231/2019/6º CONTROLADORIA/TCM/PA. Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27556

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.029/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 0040012014-00 – CONTA DE GOVERNO) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO, ordenador de despesas da Prefeitura de Alenquer (PA) - Contas de Governo, durante o período de 01/01 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 040012014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades listadas abaixo, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 232/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

- 1 Constatamos que o limite de aplicação em educação não foi respeitado desobedecendo o CF, art. 212;
- 2 O limite do Gasto com Pessoal do Executivo não foi respeitado, desobedecendo a LC 101/2000, Art. 20, inciso III, "b";
- 3 O limite de gasto com pessoal do município não foi respeitado, desobedecendo a C 101/2000, Art. 19, inciso III.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA









EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.030/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº 042192014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor RAIMUNDO SINVAL DE SOUSA TAVEIRA, ordenador de despesas do FMT, Município de Alenquer (PA), durante o período de 01/01 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 042192014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 226/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27563

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.030/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 042192014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. RAIMUNDO SINVAL DE SOUSA TAVEIRA

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor RAIMUNDO SINVAL DE SOUSA TAVEIRA, ordenador de despesas do FMT, Município de Alenquer (PA), durante o período de 01/01 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação apresente defesa nos

autos do Processo nº **042192014-00**, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 226/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27566

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.031/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº 042032014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO, ordenador de despesas do FMS, Município de Alenquer (PA), durante o período de 01/08 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042032014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 225/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27569

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.032/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO №042122014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. ANTÔNIO PATRÍCIO LEITÃO.

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará









(TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor ANTÔNIO PATRÍCIO LEITÃO, ordenador de despesas do FME, Município de Alenquer (PA), durante o período de 06/10 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042122014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 230/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27572

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.033/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº042162014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. ANTÔNIO PATRÍCIO LEITÃO.

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor ANTÔNIO PATRÍCIO LEITÃO, ordenador de despesas do FUNDEB, Município de Alenquer (PA), durante o período de 06/10 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042162014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 229/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27575

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 7007 a 7011/2020/7ª Controladoria TCM-PA Publicações: 11, 14 e 20/02/2020

EDITAL DE CITAÇÃO № 7007/2020/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 684112012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Carlos Marió de Brito Kató.**

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o senhor Carlos Marió de Brito Kató, responsável pelas Contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rodovia PA-140(COISPA) de Santa Izabel do Pará, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 684112012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 10 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO № 7008/2020/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 140102014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Marco Aurélio Lima do Nascimento.**

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o senhor Marco Aurélio Lima do Nascimento, responsável pelas Contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Economia do Município de Belém, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª









publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 140102014-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 10 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7009/2020/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 142032014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora **Maísa** Sales da Gama Tobias.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a senhora **Maísa Sales da Gama Tobias**, responsável pelas Contas anuais de gestão da SEMOB/CTBEL do Município de Belém, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 142032014-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 10 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7010/2020/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 1223782012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora Marcia Cristina Leal Goês.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a senhora Marcia Cristina Leal Goês, responsável pelas Contas anuais de

gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santa Bárbara, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 1223782012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 10 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO № 7011/2020/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 680042012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor Jair Carlos Lopes da Rocha.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o senhor Jair Carlos Lopes da Rocha, responsável pelas Contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Santa Izabel do Pará, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 680042012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém 10 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27585

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7030/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 202000360-00)

(ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO)

Publicações: 07/02/2020, 10/02/2020 e 14/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, usando das









atribuições conferidas pelo art. 200 do RITCM e título V, capítulo II, Anexo II da Resolução nº 22/2016, com vista a garantir o direito a ampla defesa e o contraditório, assegurados no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, **NOTIFICA**, através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, a Sra. Luciana Lima Maia, presidente do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, no exercício de 2019, este "Alerta de Responsabilização", com base no art. 66 e 67 inciso II e III da LC nº 109/2016, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente as providências adotadas por meio de medidas preventivas, compensatórias e saneadoras, visando a garantia do cumprimento do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial conforme dispõe o art. 40 da CF/88 c/c o art. 1º, IX da Lei nº 9.717/98, Lei Complementar nº 101/2000 do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, no exercício de 2019, relacionadas a seguir:

1- Em consulta ao sítio da Previdência Social http://www1.previdencia.

gov.br/sps/app/crp/crppesquisaente.asp> no dia 08/10/2019 > verificou-se que **não há** Certificado de Regularidade Fiscal – CRP válido para o exercício de 2019, cuja última emissão ocorreu em 19/07/2012, com validade até 15/01/2013;

2- Em consulta ao sítio da Previdência Social http://www1.previdencia.

gov.br/sps/app/crp/crppesquisaente.asp> no dia 08/10/2019 > verificou-se que **não foram** encaminhados ao CADPREV os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) dos bimestres (Jan/Fev e Mar/Abr), **descumprindo** o disposto na Portaria do MPS nº 204/2008, art. 5º, XVI, "h" e § 6º, II;

3- Em consulta ao sítio da Previdência Social http://www1.previdencia.

gov.br/sps/app/crp/crppesquisaente.asp> no dia 08/10/2019 > verificou-se que **não foram** encaminhados ao CADPREV os Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) dos meses de janeiro a abril, **descumprindo** o disposto na Portaria do MPS nº 204/2008, art. 5º, XVI, "d" e § 6º, II;

4- Em consulta ao sítio da Previdência Social http://www1.previdencia.

gov.br/sps/app/crp/crppesquisaente.asp> no dia 08/10/2019 > verificou-se que não foi encaminhado ao CADPREV o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), **descumprindo** o disposto No inciso II do art. 68 da Portaria MF nº 464/2018, e incisos XVI, "b" e § 6º, I do art. 5º, da Portaria do MPS nº 204/2008, c/c Art. 78 da Lei 4.647/2005 do Instituto de Previdência de Rurópolis;

5- Não foi possível verificar no DIPR se está havendo repasse mensal e integral dos valores das contribuições patronais e das contribuições retidas dos segurados à unidade gestora, pois não foram encaminhados ao CADPREV os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) dos bimestres (Jan/Fev e Mar/Abr);

6- Em consulta no dia 08/10/2019 ao site da Secretaria da Previdência Social disponível em http://www.previdencia.gov.br/dados-

abertos/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/ não constam acordos de parcelamento para o Município de Rurópolis e em resposta a notificação nº 80/2019/7ª Controladoria o Instituto de Previdência informou que enviou ofício a Prefeitura demonstrando o valor do débito até o exercício de 2018. Solicita-se o montante de débitos das Unidades Gestoras do Município tanto da contribuição patronal quanto dos valores retidos das contribuições dos servidores perante o RPPS até abril de 2019;

	Débito						
UG	Montante da Contribuição Patronal	Montante da Contribuição Retida do Servidor	Total	Total Atualizado Em XX/XX/2019			

7- No e-contas/Contabilidade/2019 verifica-se que foi efetuado, no 1º quadrimestre/2019, o registro contábil da Receita de Contribuição do Segurado, porém esse registro ocorreu em uma única Classificação de Natureza da Receita, não separando a Receita de Contribuição do Segurado em Ativo, Inativo e Pensionista, **descumprindo**









- o § 4º do art.11 da Lei 4.320/64 c/c a Resolução Administrativa nº 32/2018/TCM/PA, anexo III Classificação da Receita Orçamentária;
- 8- Encaminhar o CNPJ referente ao fundo de investimentos POUPANÇA BANCO DA AMAZÔNIA RURÓPOLIS:
- 9- Não foi possível identificar se a Política Anual de Investimento/2019 foi aprovada pelo Órgão de deliberação Superior devido o **não encaminhamento da Ata de Reunião**. Solicitar que o Instituto encaminhe a Ata de aprovação da Política Anual de Investimentos, conforme dispõe o item 8 das disposições gerais da política de investimentos;
- 10- Não foram encaminhados os documentos referente a nomeação dos membros do comitê de Investimentos, **descumprindo** a alínea "a", § 1º, art. 3º-A da Portaria nº 519 de 24/08/2011;
- 11- Não foram encaminhados os documentos referente as reuniões do Comitê de Investimentos, devidamente

assinada pelos membros, descumprindo a alínea "d", § 1º, art. 3º-A e art. 3º-B da Portaria nº 519 de 24/08/2011; 12- Não foi encaminhado ao CADPREV o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), dessa forma fica impossibilitada a verificação quanto as medidas que foram apontadas pelo Atuário quanto ao equacionamento do deficit atuarial, sendo assim solicitase a avaliação atuarial anual referente ao exercício de 2019 e o plano de amortização;

13- Em consulta ao sítio eletrônico http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br/site/, verificou-se que o RPPS de Rurópolis não disponibiliza todas as informações referentes aos investimentos, descumprindo a Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso XXXIII; Lei Complementar nº 131/2009 (Portal da Transparência); Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) e Portaria do MPS nº 519/2011, art. 3º, VIII, detalhados na tabela a seguir:

Art. 3º, VIII da Portaria/ MPS nº 519/2011.	Consulta no sitio eletrônico em 08/10/2019	Há disponibilidade das Informações no sitio eletrônico? (SIM/NÃO).
a)	A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).	NÃO
b)	As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO
c)	A composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).	NÃO
d)	Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; (Incluído pela Portaria MPS n^{o} 440, de 09/10/2013)	NÃO
e)	As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO
f)	Relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO
g)	As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO
h)	Os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Solicita-se com base no art. 33 da Lei complementar nº 109/2016 os documentos para comprovação por meio documental dos itens detalhados a abaixo:

1- Há normas de rotinas internas e procedimentos de Controle Interno no Instituto de Previdência? Caso Positivo. Encaminhar a Norma (alínea "g", inciso I, artigo 2º da IN nº 02/2016/TCM-PA de 01/11/2016);









- 2- Foi realizada a auditoria pelo Ministério da Previdência Social MPS a partir do exercício de 2017 no Instituto de previdência do Município de Rurópolis? Caso positivo, encaminhar a esta Corte de Contas cópia do relatório de Auditoria do MPS;
- 3- Encaminhar o Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis de 31/12/2018, (art. 1º da Lei nº 9.717/98; art. 16 da Portaria do MPS nº 402/2008; Portaria do MPS nº 509/2013; art. 50 e 69 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 83 a 106 da Lei nº 4.320/64; alínea "a", inciso II, art. 2º da Instrução Normativa nº 2/2016/TCM/PA e a Resolução Administrativa nº 32/2018/TCM/PA);
- 4- Encaminhar os documentos que comprovem que o Instituto Previdenciário de Rurópolis efetuou o recenseamento previdenciário nos últimos 5 anos? (art. 9º, II da Lei nº 10.887/2004, art. 15, II da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009);
- 5- Encaminhar as Atas de reunião do Comitê de Investimentos do período de 28/02/2019 até 30/04/2019, (alínea "d", § 1º, art. 3º-A da Portaria nº 519 de 24/08/2011);
- 6- Encaminhar as Atas do Órgão Superior de deliberação do Colegiado referente ao período de 28/02/2019 até 30/04/2019;
- 7- Encaminhar a Relação com os números dos CNPJ de todos os Fundos de Investimentos aplicados referente ao período de 28/02/2019 até 30/04/2019, detalhados da seguinte forma:

Número do CNPJ	Agência e Conta	Nome do Fundo de Investimento	Tipo de Ativo (Resolução nº 3.922/10 Atualizada)
1-			
2-			

- 8- Encaminhar a Avaliação Atuarial anual de 31/12/2018 devidamente assinada pelo Atuário (art. 3º da Portaria do MPS nº 464/2018) e o plano de amortização;
- 9- Encaminhar os documentos e informações que não foram enviados na Notificação nº 080/2019/7º Controladoria:
- a. O ato normativo que nomeou os diretores do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis;

- b. O ato normativo que nomeou os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis (alínea "a", § 1º, art. 3º-A da Portaria nº 519 de 24/08/2011);
- c. O ato normativo do ente, no qual estabelece a estrutura, a composição e o funcionamento do Comitê de Investimento (§ 1º, art. 3º-A da Portaria nº 519 de 24/08/2011);
- d. As Atas de reunião do Comitê de Investimentos do período de 01/01/2019 até 28/02/2019 e a Autorização de Aplicação e Resgate do período de 01/01/2019 até 14/02/2019 (alínea "d", § 1º, art. 3º-A e art. 3º-B da Portaria nº 519 de 24/08/2011);
- e. Os Certificados do Responsável pela Gestão dos Recursos do RPPS e dos membros do Comitê de Investimentos (art. 2º da Portaria nº 519 de 24/08/2011, § 2º do art. 1º da Resolução nº 3.922 de 25/11/2010 e alínea "e", § 1º, art. 3º-A da Portaria nº 519 de 24/08/2011);
- f. Termo de Parcelamento/Reparcelamento vigente (art. 5º e art. 5º-A da Portaria nº 402 de 10/12/2008);
- g. A Lei Municipal de Parcelamento/Reparcelamento e suas alterações (art. 5º e art. 5º-A da Portaria nº 402 de 10/12/2008);
- h. A Lei Municipal do Plano de Amortização vigente (Portaria nº 403 de 10/12/2008 e Portaria nº 464 de 19/12/2018);
- i. Relação de Parcelamento/Reparcelamento vigente, detalhados em anexo:
- j. Relação com os números dos CNPJ de todos os Fundos de Investimentos aplicados, detalhados da seguinte forma:

Número	Nome do Fundo de	Tipo de Ativo (Resolução
do CNPJ	Investimento	nº 3.922/10 Atualizada)

As informações e documentos requisitados na presente NOTIFICAÇÃO deverão ser encaminhados ao TCM-PA (7ª Controladoria), em mídia digital (CD/DVD) na ordem numérica das DESCONFORMIDADES (1 a 13) e da SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES (1 a 9), de forma que cada documento corresponda a um arquivo digital.









O não atendimento desta notificação, no prazo indicado, importará no não recebimento da documentação, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, passível de multas, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

Belém(PA), 05 de fevereiro de 2020.

Protocolo: 27528

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7030/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 202000523-00)

Publicações: 11/02/2020, 14/02/2020 e 20/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR a Senhora QUELEN FABIANA BENTES DA COSTA, Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social de Oriximiná no exercício 2020, para, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 07/02/2020, às 8:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

DISPENSA DE LICITAÇÃO № S/L-003-PMO/19, cujo objeto é Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para manutenção da rede elétrica interna do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS SÃO PEDRO. Contratado: A PANTOJA SERVIÇO LTDA - ME. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 19/12/2019.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o

responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7031/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 202000531-00)

Publicações: 11/02/2020, 14/02/2020 e 20/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Senhor ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Oriximiná no exercício 2020, para, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 06/02/2020, às 8:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

CHAMAMENTO PÚBLICO № 2-PMO/2020, cujo objeto é credenciamento de Instituições de Ensino, para oferecimento de campo de estágio obrigatório e não obrigatório aos alunos devidamente matriculados, nos termos do objeto e demais normas constantes deste edital e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 9.154/2017 e alterações e Lei Federal nº 11.788/2008, bem como Lei Federal 8.666/1993 e atualizações. A instituição interessada em aderir ao credenciamento de que trata o presente edital deverá apresentar no Setor de Licitação. Publicado na Imprensa Oficial do Estado no dia 22/01/2020.





Pregão Presencial -003-PMO/2020, cujo objeto é aquisição de combustíveis e lubrificantes, engarrafado e outros materiais, destinados a manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito Municipal, das Secretarias Municipais e suas Unidades Mistas da Prefeitura Municipal de Oriximiná, Fundo Municipal de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo de Manutenção do Transito Municipal, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência do Pregão nº PP-003-PMO/2020, Anexo III deste Edital. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 28/01/2020.

Pregão Presencial -004-PMO/2020, cujo objeto é aquisição de combustíveis e lubrificantes para transporte fluvial, destinados a atender o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Integração Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência do Pregão nº PP-004-PMO/2020, Anexo III deste Edital. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 28/01/2020.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

Protocolo: 27588

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7032/2020/7ºCONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 202000697-00)

Publicações: 14/02/2020, 17/02/2020 e 20/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts.

1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, vem, através desse edital que será publicado 3 (três) vezes NOTIFICAR o Senhor JOSÉ VIEIRA DE CASTRO, PREFEITO DE CURUÁ, no exercício de 2020, para, no prazo de dois dias úteis, após a terceira publicação, se manifestar quanto ao atraso da publicação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-130101, no Mural de Licitações do TCMPA e/ou cancelar a mesma para republicação e abertura de novo prazo para o início do certame.

PREGÃO PRESENCIAL № 9/2020-130101, cujo objeto é registro de preços para eventual aquisição de peças, pneus, câmara de ar e produtos para veículos, caminhões e máquinas pesadas. Publicado na imprensa oficial no dia 30/01/2020 e publicado na Mural do TCM no dia 11/02/2020;

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 13 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 27631

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO N° 003/2020/3ªCONTROLADORIA/TCM/PA Processo nº 202000335-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCM-Pa e art. 4º da Resolução Administrativa nº 30/2017/TCM-PA, NOTIFICA o Sr. RENAN LOPES SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE Água Azul do Norte, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 5012020001, em 05 de janeiro de 2020, autuada sob o nº 202000335-00, que traz **notícias de**







irregularidades na contratação de empresa para o fornecimento de internet ao município, tendo em vista a existência de ata de registro de preços.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Água Azul do Norte no período de 2017/2020.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. RENAN LOPES SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

- 1. Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria nº 5012020001, manifestando-se a respeito de todos os pontos que foram sistematizados na Informação nº 37/2020 (docs. anexos);
- 2. Apresente cópia integral do processo licitatório que originou a ata de registro de preços destinada à prestação de serviços de acesso à internet, realizada em 2019 pela Prefeitura Municipal;
- 3. Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 12 de fevereiro de 2020.

Conselheira MARA LÚCIA

Relatora



















